



LEI Nº 402 DE 01 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE MEMORIAL
EM HOMENAGEM AS VÍTIMAS DA COVID-19
NO MUNICÍPIO DE ITAJA/RN.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ**, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Memorial em homenagem aos cidadãos mortos em decorrência da COVID-19.

Art. 2º - Passa a denominar-se **Francisco Erivaldo Barboza**, o Memorial em homenagem aos cidadãos mortos em decorrência da COVID-19 no município de Itajaí-RN.

Art. 3º - O Memorial será implantado por meio de monumento físico em local a ser definido pelo Poder Executivo, em memória e reverência a todas as vítimas fatais da COVID-19.

Art. 4º - Diante da impossibilidade do meio físico, poderá ser criado Memorial Virtual, por meio de página oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, com as informações descritas no Art. 5º - desta Lei, acrescidas de foto da vítima.

Art. 5º - A criação do Memorial em homenagem às vítimas da COVID-19 tem por objetivos:

- I. preservar a memória das vítimas da pandemia da COVID-19 no município;
- II. prestar homenagem as pessoas que tiveram suas vidas interrompidas por consequência da doença;
- III. registrar historicamente os óbitos e o enfrentamento à pandemia no município;
- IV. oferecer ao povo itajaense e aos familiares e amigos de vítimas da COVID-19 um local de luto e de homenagem;



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br

- V. homenagear os profissionais de saúde que foram acometidos pela doença ao desempenharem suas funções no enfrentamento à pandemia da COVID-19 e reverenciar os profissionais de saúde que desempenharam serviços no tratamento e enfrentamento;

Parágrafo único. Poderão constar, sem prejuízo do disposto neste artigo, outras informações que se fizerem relevantes para a identificação pessoal e a preservação da memória das vítimas, observado o disposto no caput.

Art. 6º - Deverão constar no Memorial as seguintes informações das vítimas:

- I. nome completo e/ou nome reconhecido pela comunidade;
- II. data de nascimento e de óbito;

Paragrafo único. A divulgação dos dados pessoais deverá ser autorizada pelos familiares, sem prejuízo de outros aspectos legais a serem observados.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajá/RN, 01 de junho de 2022.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional do Município de Itajá